



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BROTAS

FORO DE BROTAS

1ª VARA

Praça Nove de Julho, nº 26, Centro - CEP 17380-000, Fone: (14) 36531415, Brotas-SP - E-mail: brotas@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**EDITAL**

Processo digital nº: **1000143-56.2015.8.26.0095**  
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Monteiro, Dotto, Monteiro e Advogados Associados**  
 Requerido: **Amabilini Equipamentos Ltda**

**EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, DE AMABILINI EQUIPAMENTOS LTDA, PROCESSO Nº 1000143-56.2015.8.26.0095.**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, do Foro de Brotas, Estado de São Paulo, Dr. Rodrigo Carlos Alves de Melo, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** que por sentença proferida em 12/12/2018 foi decretada a falência da empresa **AMABILINI EQUIPAMENTOS LTDA**, como a seguir transcrita: "*Ante o exposto, DECRETO A FALÊNCIA de AMABILINI EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 10.548.904/0001-00, estabelecida no KM 126,8, da rodovia SP 255, Comarca de Brotas, cujo administrador é Fausto Amabilini, CPF 158.225.938-01, qualificado às fls. 41/42, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento comprovado nestes autos (fls. 40 26.06.2015). Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) a nomeação, como administrador judicial, de MONTEIRO, DOTTO, MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 67.178.194/0001-90, situada na Av. José Caballero, n. 245, 1º andar, sala 12, Vila Bastos, Santo André-SP, para fins do art. 22, III, que deverá ser intimado somente após o depósito da caução abaixo, para que assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34). 5) Considerando a jurisprudência do TJSP, que se pode conhecer pela ementa do Agravo de Instrumento 2035079-79.2018.8.26.0000 ("Falência. Decreto de quebra. Insurgência contra decisão que determinou a prestação de caução pelo requerente para remuneração do administrador judicial nomeado. Cabimento da exigência. Possibilidade de responsabilização do credor pela antecipação do pagamento dos honorários do administrador, com posterior restituição do valor pago, como crédito extraconcursal, nos termos do art. 84, II, da Lei de Recuperações e Falências. Doutrina de MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO e precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal. Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento desprovido."), bem como da necessidade de nomeação de administrador judicial que seja idôneo, com atuação profissional e capacidade técnica, e que não pode trabalhar em prol de todos os credores sem remuneração, fixo o valor de R\$ 8.000,00, a título de caução a ser recolhida pela requerente da falência, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade. Caso não seja cumprido o item 5 o processo será extinto. Com o cumprimento do item 5, o administrador nomeado deverá: A) Assinar o termo de compromisso,*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE BROTAS**
**FORO DE BROTAS**
**1ª VARA**

Praça Nove de Julho, nº 26, Centro - CEP 17380-000, Fone: (14) 36531415, Brotas-SP - E-mail: brotas@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

cujo modelo seguirá para seu endereço eletrônico, e protocolá-lo nos autos em 48 horas, após a comprovação do depósito caução; B) realizar arrecadação de bens e documentos em poder do falido, com apresentação de auto de inventário em 30 dias, avaliação em 90 dias e alienação no prazo máximo de 180 dias; C) providenciar as declarações dos administradores do falido e intimá-los para apresentação dos livros em cartório e de relação de credores para futura publicação, nos termos do art. 99, par. Único, da Lei 11.101/2005; Caso a relação não seja apresentada, deverá o administradora judicial, no prazo máximo de 60 dias, providenciar a publicação do edital, para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único; D) encaminhar cópia desta decisão, assinada digitalmente, aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. As respectivas respostas, se o caso, deverão ser encaminhadas para o endereço do administrador judicial nomeado. DETERMINO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930, 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP, seja enviada a este Juízo a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Solicito, ainda, que conste a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; DETERMINO À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado (MONTEIRO, DOTTO, MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 67.178.194/0001-90, situada na Av. José Caballero, n. 245, 1º andar, sala 12, Vila Bastos, Santo André-SP); DETERMINO AO CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; DETERMINO AO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; DETERMINO À BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; DETERMINO AO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; DETERMINO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO, DE BROTAS: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; DETERMINO À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais; DETERMINO À PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE BROTAS e PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BROTAS : Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. Intimem-se o Ministério Público, e as Fazendas Públicas. Quanto à possibilidade de continuação provisória das atividades, foi apurado nos autos que a ré abandonou o estabelecimento e que não há atividades em curso. Logo, o estabelecimento comercial permanecerá lacrado. Em razão da sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor atual da causa. Publique-se. Intimem-se. Vistos. Cumpra-se a Sentença de fls. 215/220. Oficie-se nos termos do dispositivo. Fls. 290/303 e 304/307. Muito embora alguns dos pedidos deduzidos pelo Administrador estejam deferidos na Sentença, passo a apreciá-los individualmente: Itens iii. "a", "d", itens iv e v. "p". Deferidos na sentença. Item iii. "b"; item v. "e", "i", "n", "o". À Serventia. Determino: a) pesquisa das últimas cinco declarações de IR da ré e seus sócios por meio do sistema BACENJUD, e também para verificação da existência de contas correntes, poupanças e outras aplicações, transferindo os recursos da falida para conta judicial; b) pesquisa RENAJUD para obtenção da informação da


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE BROTAS**
**FORO DE BROTAS**
**1ª VARA**

Praça Nove de Julho, nº 26, Centro - CEP 17380-000, Fone: (14) 36531415, Brotas-SP - E-mail: brotas@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*existência de veículos em nome da falida e seus sócios; c) pesquisa ARISP, para obtenção de informações de imóveis e outros registrados em nome da falida e seus sócios; d) Diligencie-se para obtenção de certidão de distribuição de feitos da Justiça Estadual, Justiça Federal do TRF3 e Justiça do Trabalho da 20ª região, em nome da ré e seus sócios. Item v, "f". Oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo para que traga aos autos a ficha cadastral da falida, dos atos jurídicos registrados junto a ela e forneça informações sobre a existência de outras pessoas jurídicas em que os sócios da falida sejam partes, trazendo cópias dos respectivos contratos sociais e suas alterações. Item v, "g". Oficie-se ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Brotas para que informe a existência de outras pessoas jurídicas em que os sócios da falida sejam partes, trazendo cópias dos respectivos contratos sociais e suas alterações. Item v, "h". Oficie-se a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para que efetue pesquisa no sistema para verificar a existência de investimentos e/ou outras aplicações em nome da falida e seus sócios bem como a existência de títulos da dívida pública da falida. Esses últimos deverão ser transferidos para conta judicial a disposição do Juízo da Falência. Item v, "j". Oficie-se a Telefônica Brasil S/A para que informe a existência de ações em nome da falida e de seus sócios. Item v, "k". Oficie-se a SABESP, para que informe a existência de instalações em nome da falida e de seus sócios. Em caso positivo, para que informe os endereços. Item v, "l". Oficie-se a CPFL, para que informe a existência de instalações em nome da falida e de seus sócios. Em caso positivo, para que informe os endereços. Item v, "m". Oficie-se às administradoras de cartões de crédito (VISA e MASTERCARD), para que informem a existência de operações em nome da falida, seus sócios e de outras pessoas jurídicas que eles participem. Em caso positivo, informar o endereço da correspondência. Item x, "t", "u", "v", "w", "x", "z": Defiro. Item x, "y" e "aa": Será analisado ao seu tempo, se houver necessidade. Item iii, "b.1" e item ix, "q" e "r", e itens 1 e 2, de fls. 306. Antes de apreciar o pleito, informe o Administrador os valores dos honorários pretendidos pelos profissionais indicados. Itens "c" e "d", de fls. 306: Digam os credores Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A. Fls. 325/327. Expeça-se mandado para avaliação dos bens da sede da falida, e também para descrição dos bens ali existentes. Os administradores da falida deverão franquear ao Oficial de Justiça entrada no estabelecimento. O administrador da falência poderá participar da diligência, comunicando-se com o oficial responsável. Ao final da diligência, caso o estabelecimento esteja inativo, desde já fica autorizada a sua lacração pelo Oficial. Fls. 325/327. Intime-se o Banco Sofisa S/A, por carta, franqueando-lhe acesso aos autos. Com o cumprimento integral dos itens anteriores e as respectivas respostas, intime-se o administrador nos termos do art. 22, III, "e", da lei de falências. Com o decurso do prazo do edital para intimação de credores, intime-se os credores habilitados, o Ministério Público, a falida e seus sócios acerca dos itens vi e vii, de fls.298. Defiro o levantamento dos valores depositados a título de honorários ao administrador. Int.". **NÃO HOUVE RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELA FALIDA.** O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da Vara Única, Praça Nove de Julho, nº 26, Centro - CEP 17380-000, Fone: (14) 36531415, Brotas-SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Brotas, aos 10 de dezembro de 2019.*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**